



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto
Básico - Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia especializada para executar a instalação de cercamento para delimitação física do Refúgio de Vida Silvestre Gatumé (Parque Gatumé) em Samambaia, com fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à execução do objeto, conforme especificações no corpo deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.001/2017 entre o IBRAM e o SLU, conforme consta no Processo (2143272). O Termo de Compromisso foi assinado como contrapartida da Licença de Instalação nº 60/2012, que licenciou a implantação do Aterro Sanitário Oeste por parte do SLU e o objeto desta compensação era a delimitação física, o projeto de sinalização e a elaboração do Plano de Manejo do então Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Gatumé (criado em 09 de dezembro de 2005 com o advento da publicação do Decreto 26.437).

2.1.2. Em 29 de abril de 2019, foi emitido o Ofício Nº 769/2019 - IBRAM/PRESI (21093964) com o cancelamento da requisição de elaboração do Plano de Manejo do Parque Gatumé, uma vez que uma empresa de consultoria contratada pela CODHAB para a elaboração dos Planos de Manejo da ARIE JK e Parques incorporou nesses estudos a área referente ao Parque Gatumé, conforme consta no Despacho IBRAM/PRESI/SUC (20719601). Com a contratação foi necessária a realocação dos recursos devidos pelo SLU a este fim.

2.1.3. Ao mesmo tempo, existe um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado entre o IBRAM e a Terracap, que possui como um de seus objetos a "*implantação de infraestrutura de equipamentos públicos do Refúgio da Vida Silvestre Gatumé*" de acordo com a Proposta Para Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental e Florestal (43712937), conforme consta na Manifestação 8650 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-III (54950220). O referido documento inclui, ainda, a sugestão de que seja alterado o objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.001/2017 firmado entre o IBRAM e o SLU, de forma a destinar todo o valor devido por esta autarquia à implantação da delimitação física do parque visando aumentar a proteção patrimonial da unidade de conservação.

2.1.4. No dia 26 de abril de 2021, foi assinado pelo Presidente do IBRAM o Ofício Nº 777/2021 - IBRAM/PRESI (60549931), informando ao SLU que, devido à superveniência de fatos que culminaram na perda de parte do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.001/2017, explicitados anteriormente, o órgão tinha posicionamento favorável à destinação da totalidade dos recursos devidos pelo SLU à implantação da delimitação física do Refúgio de Vida Silvestre Gatumé.

2.1.5. Desta forma, considerando a tempo transcorrido desde a celebração do Termo de Compromisso, bem como a urgência da referida intervenção, e conforme o Documento de Oficialização de Demanda (56807145) e Despacho - SLU/PRESI/DILUR (79178369), a contratação se faz necessária para cumprimento da Compensação Ambiental.

2.2. Da Fundamentação Legal

2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

2.3. Da Proposta

2.3.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.3.1.1. As empresas proponentes deverão apresentar propostas para todos os itens das planilhas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação do certame. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

2.3.1.2. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

2.4. Do critério de julgamento

2.4.1. A contratação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme parâmetro estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, *in verbis*:

"Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

2.5. Da classificação de serviço comum de engenharia

2.5.1. O Objeto desse Termo de Referência se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum de engenharia, com atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado.

2.5.2. Os serviços são considerados comuns de engenharia de baixa complexidade, pois constituem atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, conforme Art. 3º inciso VIII, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.6. Do Regime de Execução da Contratação

2.6.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

2.7. Das abreviaturas

2.7.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.7.2. ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico;

2.7.3. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

- 2.7.4. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- 2.7.5. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 2.7.6. CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 2.7.7. DF – Distrito Federal;
- 2.7.8. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 2.7.9. FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 2.7.10. GDF – Governo do Distrito Federal;
- 2.7.11. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- 2.7.12. NR – Norma Regulamentadora;
- 2.7.13. RT – Responsável Técnica;
- 2.7.14. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 2.7.15. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do Objeto:

3.1.1. Antes do início dos serviços, o SLU fornecerá ao SEGER/IBRAM o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido para execução das obras e solicitará autorização para iniciar as obras, que incluem os serviços preliminares de reconhecimento da área e implantação do canteiro de obras. A comunicação da solicitação de autorização será, obrigatoriamente, realizada por escrito e protocolada via sistema SEI-GDF.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência, o Projeto Executivo (80635785) e seus anexos, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.3. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referentes a cada serviço.

3.1.4. Todo o cercamento do parque deverá ser executado em conformidade com as especificações apresentadas.

3.1.5. São objeto deste Termo de Referência os serviços constantes na Planilha Orçamentária (80636176), obedecendo aos critérios de execução do objeto como a localização e quantitativos por item de serviço.

3.1.6. Os serviços serão medidos e pagos em etapas concluídas de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

3.2. Local, Prazo e Forma de Entrega dos Materiais:

3.2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência;

3.2.2. Todos os materiais utilizados para execução do cercamento deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade;

3.2.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatível com as descrições constantes neste Termo de Referência.

3.3. Da Equipe:

3.3.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

3.3.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o seu pessoal identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros equipamentos eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos quando verificada alguma irregularidade;

3.3.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer empregados e funcionários quando, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

3.3.4. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

3.3.5. A empresa CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

3.3.6. A empresa CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para concretagem das estruturas, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

3.3.7. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar, durante a execução dos serviços, ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da instalação.

3.4. Das possíveis divergências:

3.4.1. Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária e o Termo de Referência, prevalecerá sempre este último.

3.4.2. As cotas dos desenhos prevalecerão sobre as dimensões medidas em escala nos desenhos e os desenhos de maior escala prevalecerão sobre os de menor escala.

3.4.3. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

3.4.4. As informações constantes nos desenhos de projetos prevalecerão, sempre, sobre as especificações constantes deste Termo de Referência e sobre a Planilha Orçamentária.

3.4.5. Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

3.4.6. Ao Responsável Técnico pela obra compete realizar meticoloso estudo, verificação e compatibilização de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

3.4.7. Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamento ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser formalmente comunicadas à Comissão Executora, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

3.4.8. Todas as medidas apresentadas nos projetos deverão ser conferidas no local. Havendo divergências, estas deverão ser formalmente comunicadas à Comissão Executora. Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Especificações referentes ao perímetro do cercamento, elementos construtivos e detalhes executivos estão presentes no Projeto Executivo (80635785).

4.2. Deverá ser efetuada a limpeza mecanizada em todo o perímetro do cercamento, **sem a remoção da vegetação nativa significativa**, numa faixa de 0,50 m (meio metro) de largura, tanto pelo lado interno quanto o lado externo da área. Existindo a necessidade de remoção de qualquer porção de vegetação nativa ou exótica, tal procedimento deverá ser comunicado ao SLU e à Comissão Executora, para a verificação no local do BRASÍLIA AMBIENTAL, que prescreverá as orientações necessárias e emitirá a autorização para supressão de vegetação, se for o caso.

4.3. O cercamento do parque deverá obedecer à poligonal fornecida pelo IBRAM, constante no Ofício Nº 695/2021 - IBRAM/PRESI (59775753) e será feito em duas frentes distintas:

4.3.1. No perímetro compreendido entre as porções de Sul a Oeste, delimitando a fronteira do Parque com a área urbana consolidada, totalizando **3.970 (três mil novecentos e setenta) metros** de cercamento com mourões de concreto pré moldado H=2,5m enterrado 0,5m, de seção 10x10cm e fechamento em tela de arame galvanizado 14 BWG, malha 5x5cm;

4.3.2. No perímetro compreendido entre as porções de Norte a Leste, delimitando a fronteira do Parque com a ARIE JK, totalizando **2.210 (dois mil duzentos e dez) metros** de cercamento com mourões de concreto pré moldado H=2,5m enterrado 0,5m, de seção 10x10cm e fechamento com 4 fios de arame de aço ovalado liso 15x17.

4.4. Deverão ser instalados 5 (cinco) portões de acesso às chácaras, com estrutura em tubo de aço galvanizado de DN=80mm, com aplicação de fundo protetivo anticorrosivo e pintura com tinta esmalte na cor verde, sistema de trinco e fechamento em tela de arame galvanizado 14 BWG malha 5x5 cm revestida em PVC, conforme localização e especificações constantes no Projeto Executivo.

4.5. A primeira linha de cercamento visa aliviar a pressão urbana sobre a área de preservação, inibir as constantes invasões com o crescimento de assentamentos irregulares, reduzir as áreas de descarte irregular de lixo e entulho, e garantir a preservação do Parque, bem como proteger esta faixa de transição entre a zona rural e a zona urbana.

4.6. A segunda linha de cercamento visa atender a uma requisição judicial que determinou a delimitação física em todo o perímetro do parque.

4.7. Destaca-se que a linha que separa o Parque Gatumé da ARIE JK é configurada como *corredor ecológico* - conexão entre Unidades de Conservação que deve garantir o fluxo da fauna, dentre outras estratégias. Desta forma, a delimitação deve garantir a separação física entre as duas áreas citadas sem impossibilitar o trânsito de espécies animais. Neste local, o cercamento com fios lisos espaçados visa permitir o trânsito da fauna. É **vedada** a utilização de arame farpado ou qualquer outro dispositivo que ponha em risco a integridade física dos animais.

4.8. Do licenciamento da obra:

4.8.1. Todas as licenças, taxas e exigências da Administração Regional, quando necessárias, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.8.2. Antes de iniciar quaisquer serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/DF, referentes à execução da obra bem como comprovante de recolhimento das taxas as suas expensas.

4.8.3. O canteiro de obras deverá ser dirigido por profissional habilitado, devidamente inscrito no CREA/DF ou CAU/DF.

4.9. Dos elementos de proteção:

4.9.1. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as recomendações relativas à segurança do trabalho, estabelecidas na Norma Regulamentadora NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), aprovada pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06.07.78 (suplemento) e alterada/atualizada conforme Portarias publicadas posteriormente no DOU.

4.9.2. A CONTRATADA deverá garantir que existirá particular atenção para o cumprimento da exigência de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

4.9.3. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, neste Termo de Referência, no Projeto Executivo e na Planilha Orçamentária, bem como,

deverão ser observadas as especificações e orientações dos fabricantes quanto à segurança durante o uso.

4.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer de todas as etapas da obra, de acordo com o prescrito na NR-06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e na Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, bem como as demais normatizações de segurança vigentes.

4.9.5. O SLU poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, incluindo certificados de origem dos materiais ou seus respectivos certificados de ensaios.

4.10. **Do canteiro de obras:**

4.10.1. A CONTRATADA deverá implantar Canteiro de Obras com instalações e área suficiente para atender as necessidades administrativas da obra e conforto dos operários, armazenagem de equipamentos e materiais, com a finalidade de viabilizar a execução dos serviços, disciplinar o acesso ao local e facilitar a vigilância.

4.10.2. A CONTRATADA deverá prover o cercamento e a sinalização do canteiro de obras, devendo, obrigatoriamente, prever boas condições de acesso e sinalização adequada e de fácil interpretação pelos operários e transeuntes, quando for o caso.

4.10.3. Para o canteiro de obras deverá ser previsto sistema de iluminação artificial que permita a vigilância do tapume e do canteiro, no período noturno, mesmo quando não houver trabalhos programados.

4.10.4. A vigilância do canteiro e instalações será de plena responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá vigorar até o recebimento final do objeto por parte do SLU e do BRASÍLIA AMBIENTAL.

4.10.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda de materiais e equipamentos, desde a mobilização até a total desmobilização do Canteiro de Obras.

4.10.6. Deverá ser instalada junto ao canteiro de obras, **placa de obra** de acordo com as normas vigentes, contendo informações básicas do projeto, nome e registro do responsável técnico, data de conclusão e logomarcas do Governo do Distrito Federal.

4.10.7. É de plena responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, instalação, proteção e manutenção da placa de obra exigida pelo CREA-DF e/ou CAU-DF, nos padrões estabelecidos por estas instituições.

4.11. **Ligações provisórias de água, esgoto sanitário e energia elétrica:**

4.11.1. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às prescrições e exigências dos órgãos públicos e/ou concessionárias responsáveis pelos serviços.

4.11.2. É de plena responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de água potável destinado à execução dos serviços, devendo, caso seja necessário, ser providenciada instalação provisória de reservatório dotado de tampa e com capacidade para atender, sem interrupção de fornecimento, a demanda prevista no canteiro de obra, mesmo que a opção viável seja o abastecimento por caminhão pipa.

4.11.3. A CONTRATADA poderá utilizar pontos próximos ao canteiro de obras para o abastecimento de água potável, caso existam, durante a execução dos serviços. Neste caso deverá ser comunicado ao SLU para análise prévia e formalmente autorizado pela SEGER/IBRAM.

4.11.4. A CONTRATADA deverá fornecer água filtrada para seus funcionários durante a realização dos serviços. Cuidado especial deverá ser tomado quanto à qualidade da água fornecida para o consumo, devendo esta seguir todas as recomendações e padrões estabelecidos pelas Normas de Saúde e Vigilância Sanitária.

4.11.5. A CONTRATADA deverá assegurar, por seus próprios meios, o lançamento de águas servidas, resíduos e esgoto do Canteiro, de modo a manter a salubridade da região e a preservação ambiental.

4.11.6. Será de plena responsabilidade da CONTRATADA a adequada utilização, manutenção e destinação dos resíduos de esgotos provenientes do Canteiro de Obras.

4.11.7. A CONTRATADA deverá executar as redes de alimentação elétrica que servirão ao Canteiro de Obras, de acordo com a necessidade do local e em relação à potência dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços. Em caso de indisponibilidade de fornecimento da concessionária, deverá dispor de Grupo Gerador de energia elétrica, a óleo ou gasolina, desde que atendam as normas vigentes.

4.11.8. Na utilização de Grupo Gerador, a responsável pela EXECUÇÃO deverá observar os cuidados relativos ao meio ambiente e optar por empregar produtos certificados e que estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo CONAMA, em vigor, que tratam de emissão de gases e poluentes, dispersão de resíduos poluentes e níveis de ruído.

4.11.9. Os ramais e sub-ramais internos do canteiro serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, devidamente dimensionada para atender às respectivas demandas dos pontos de utilização. Não serão permitidos cabos de ligação de ferramentas com emendas.

4.11.10. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos. Cada máquina e equipamento receberá proteção individual, de acordo com a respectiva potência – deverá ser instalada proteção contra descargas atmosféricas, quando constatada a necessidade, nos termos da legislação e normatização em vigor

4.11.11. As máquinas e equipamentos tais como: serra circular, máquinas de solda, etc., deverão ter suas carcaças aterradas.

4.11.12. Caberá eficiente vigilância das instalações provisórias de energia elétrica, a fim de evitar acidentes de trabalho e curtos-circuitos que venham a prejudicar o andamento normal dos trabalhos.

4.11.13. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de água, esgoto e energia elétrica, junto às respectivas concessionárias de Serviços Públicos.

4.12. **Limpeza do canteiro:**

4.12.1. Deverá ser procedida periodicamente a remoção de todo o entulho e resíduos que venham a acumular no interior e adjacências do canteiro.

4.12.2. Todas as instalações do canteiro, inclusive da própria obra, deverão ser conservadas limpas e em perfeito estado, durante todo o prazo contratual de execução dos trabalhos e enquanto o OBJETO permanecer sob responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, até que ocorra o recebimento final por parte do SLU e do BRASÍLIA AMBIENTAL.

4.12.3. O canteiro de obras deverá ser equipado com lixeiras para separação entre os diferentes materiais e o resíduo orgânico, de forma a permitir a posterior reciclagem e/ou reutilização, que serão periodicamente retiradas do local.

4.13. **Limpeza final da obra:**

4.13.1. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os trabalhos necessários à desmontagem de instalações provisórias; remover todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios; promover a limpeza de modo a não danificar outras partes ou componentes da estrutura executada e, necessariamente, sem causar danos ambientais à Unidade de Conservação; garantir a limpeza e retirada de todo tipo de resíduo proveniente de sua execução no local da obra e suas adjacências; e garantir a recomposição de todos os elementos paisagísticos e equipamentos urbanos (gramado, canteiros, meio-fio, calçada, pavimentação etc.) que tenham sido danificados e/ou removidos em razão dos serviços necessários à execução das obras.

5. LOCALIDADE CONTEMPLADA

ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
ÚNICO	RA XII - Samambaia	Refúgio da Vida Silvestre Gatumé



6. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Da qualificação técnica:

7.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

7.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

7.1.3. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.2. Qualificação técnico-operacional:

7.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já **executou** obra de cercamento com 300 metros lineares, que correspondem a cerca 5% do objeto em tela.

7.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

7.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

7.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

7.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

7.3. **Qualificação técnico profissional:**

7.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

7.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

7.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CREA Nº 1.025/2009.

7.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

7.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

7.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8. **VISTORIA**

8.1. É recomendada a vistoria da área onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos,

bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno e etc.

8.2. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE e não poderá alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

8.3. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria (62756629), preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O cronograma de atividades a ser apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

9.2. As licitantes deverão apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO conforme modelo constante na Planilha Orçamentária (80636176), devendo apresentar ao SLU junto a proposta.

10. DOS PRAZOS

10.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de 8 (oito) meses.

10.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

10.1.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** definitivo deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

10.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

10.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. **Recebimento Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

11.2. **Recebimento Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias

consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

12.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

12.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

12.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

12.7.1. Ficam excluídas desta regra:

12.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

12.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

12.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito

deste ente federado.

12.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

12.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

12.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

12.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

13.2.1. A contratada deverá recolher a garantia ao Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

13.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores.

15. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa vencedora da licitação será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

15.2. A responsabilidade de empreiteiros e construtores esta disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no art. 618, transcrito a seguir:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo."

16. VALOR DO CONTRATO

16.1. A definição de preço dos serviços a serem contratados foi estabelecida por meio da composição dos custos unitários de serviços descritos com valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - CEF (Data Base: Janeiro/2022), para a localidade do Distrito Federal, segundo os valores atuais de mercado.

16.2. Uma vez classificada a natureza do objeto como *serviço comum de engenharia*, os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, conforme seu Artigo 3º: *O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

16.3. O valor estimado máximo é de **R\$ 1.095.498,06 (um milhão, noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos)**.

16.4. Os custos previstos do trabalho são apresentados na Planilha Orçamentária (80636176).

16.5. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU, planilha anexa ao edital, devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o preço total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços efetivamente executados.

16.6. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

17.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

17.4. Disponibilizar instrutores à CONTRATADA, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;

17.5. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para as execuções dos serviços propostos.

17.6. Fornecer o Projeto Executivo e atualizá-lo sempre que necessário.

17.7. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local de execução dos serviços, caso seja solicitado pela licitante.

- 17.8. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 17.9. Manter fiscalização junto à CONTRATADA sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho.
- 17.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 17.11. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.
- 17.12. Solicitar a substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.
- 17.13. Analisar e autorizar o re-trabalho;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 18.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 18.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 18.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação e seus anexos.
- 18.6. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU/DF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 18.7. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU.
- 18.8. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a CONTRATADA.
- 18.9. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos.
- 18.10. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.
- 18.11. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras objeto do contrato.

- 18.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 18.13. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 18.14. Manter empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.
- 18.15. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- 18.16. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 18.17. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 18.18. Dotar as equipes com todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 18.19. Disponibilizar ao SLU, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 18.20. Manter máquinas e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 18.21. Observar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais) e, ainda, as Leis, Resoluções do CONAMA e legislações correlatas referentes às atividades dentro de Unidades de Conservação.
- 18.22. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 18.23. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.
- 18.24. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência, constituído de Plantas, Mapa de localização, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro todos parte integrantes do Edital.

20.2. Nos valores apresentados, estão incluídas todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.

20.3. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portar os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável) , crachá identificando o empregado e a Contratada.

- 20.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços objeto deste Termo de Referência, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela CONTRATADA e aceito pela fiscalização.
- 20.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;
- 20.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU;
- 20.7. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica do SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;
- 20.8. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de materiais e equipamentos que, a seu critério, não atendam a necessidade do serviço, ou sejam considerados sem condições de uso;
- 20.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de Segurança do Trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço;
- 20.10. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;
- 20.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, inclusive àquelas de que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que se referem à subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto do contratação não é complexo e por se tratar de serviços codependentes que devem manter-se sob a mesma responsabilidade técnica, de forma que não represente prejuízo ao conjunto do objeto.
- 20.12. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso.
- 20.13. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários.
- 20.14. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) **Helena Magalhães Gomes Garcia, CAU Nº A149985-8.**

21. ANEXOS:

- a) Anexo A - Mapa de Riscos (79225315)
- b) Anexo B - Projeto Executivo (80635785)
- c) Anexo C - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Desembolso, Composição de Preços (80636176)
- d) Anexo D - Demonstração de Taxa de BDI (80636292)
- e) Anexo E - Planilha Modelo (80636380)
- f) Anexo F - Declaração Modelo de Vistoria ou Renúncia (62756629)

Henrique Campos Amaral Oliveira (Férias)

Coordenador da Comissão

Glória Lustosa Pires

Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Marcelo Lopes Vieira Bezerra

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Sandra Cordeiro de Souza

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão**, em 22/02/2022, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA PERDIGÃO ROCHA - Matr.0276275-7, Membro da Comissão**, em 22/02/2022, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA - Matr.0276297-8, Membro da Comissão**, em 22/02/2022, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Membro da Comissão**, em 22/02/2022, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80621687 código CRC= **17525816**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180